

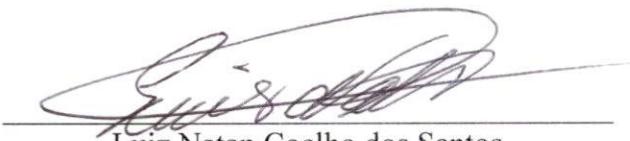
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

À EMPRESA

Construtora Coelho Teixeira LTDA  
CNPJ nº 10.602.975/0001-43  
Praça Martinho Nogueira, nº 134 - Centro  
Fortaleza dos Nogueiras – MA

Venho por meio desta convocar-lhe para assinar o contrato de prestação de serviços para a Reforma e ampliação do prédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme projeto básico e seus anexos, até o dia 12 de abril de 2022.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, em 07 de abril de 2022.



\_\_\_\_\_  
Luiz Natan Coelho dos Santos  
**Prefeito Municipal**

Ciente em 25/04/2022

Empresa: Janny  
Construtora Coelho Teixeira LTDA  
CNPJ nº 10.602.975/0001-43



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.029/2022  
TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022**

**CONTRATO N° 192/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA  
LTDA.**

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, situada na Rua Ovídia Nogueira, 22, Girassol, Fortaleza dos Nogueiras, inscrita no CNPJ sob o nº ° 06.080.394/0001-11, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Praça Martinho Nogueira, S/N, Centro, Município de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor<sup>a</sup> **Maria José Costa de Sousa**, nomeado(a) pela Portaria nº 02/2021, inscrito(a) no **CPF nº 262.280.842-91**, portador(a) da Carteira de **Identidade nº 1445127 SSP/MA** e a empresa **CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.602.975/0001-43**, situada na Praça Martinho Nogueira, nº 134, Centro, Fortaleza dos Nogueiras – MA, CEP: 65.805-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Adelci Coelho dos Santos, RG nº 385.627 SSP/MA, CPF nº 101.037.753-15**, têm, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do prédio da secretaria Municipal de educação do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, decorrente da **TOMADA DE PREÇO nº 004/2022- CPL**, inserido no Processo Administrativo nº 00.029/2022, sob **a forma de execução direta e regime de empreitada do tipo menor preço por Item**, para prestação de serviços de obra de engenharia. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

### ***Cláusula Primeira – DO OBJETO:***

## **1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.**

## ***Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:***

**2.1.** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 004/2022 e Processo Administrativo nº **00.029/2022** e rege-se pelas disposições expressas na Lei



nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:**

**3.1.** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ **152.881,94** (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**Cláusula Quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

**4.1.** A despesa com a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS.

Correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, na classificação abaixo:

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

**UNIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Programa Atividade:**

**12.122.0403.1017.0000- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DA SEC. MUNI. DE EDUCAÇÃO - SEMED;**

**Elemento de Despesa:**

**4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações.**

**Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de duração de até 06 (seis) meses, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

**5.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta TOMADA DE PREÇO.

***5.5. Da Regularidade Fiscal Perante o Município De Fortaleza dos Nogueiras-MA:***



**5.5.1.** No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá comprovar regularidade fiscal com o Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) como condição imprescindível para firmar contrato, bem como, permanecer durante toda a execução do contrato em regularidade fiscal com o município de Fortaleza dos Nogueiras -MA, sob pena de rescisão contratual.

***Cláusula Sexta- DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS:***

**6.1.** A contratada deverá iniciar os serviços no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras e concluída dentro do cronograma físico financeiro (cinco meses).

**6.2.** Os serviços serão prestados nos PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA CONFORME PROJETO BASICO E SEUS ANEXOS.

**6.3.** O objeto deverá ser concluído dentro do prazo estipulado no contrato, em observância ao cronograma físico-financeiro, após o recebimento da ordem de serviço.

**19.4.** O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério da CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo contratual.

**6.5.** A eventual prorrogação do prazo será admitida nas condições estabelecidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

**6.6.** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro, relação dos dias, justificada da execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

**6.7.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93:

**a) provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

**6.7.** O serviço será considerado como aceito, desde que seja julgado satisfatório, através de controle visual e demais critérios dispostos no Projeto Básico.



**6.8.** A gestão do Contrato será exercida por analista da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município observando os serviços, objeto do Projeto Básico, será exercida por Comissão composta pelos seguintes técnicos:

- a) Fiscal: 01 (um) Engenheiro Civil;
- b) Fiscal Substituto: **Arquiteto e Urbanista;**
- c) Equipe;
- c.1) Técnico em Edificações e/ou
- c.2) Estagiário de Engenharia Civil.

**6.9.** A Fiscalização será investida de plenos poderes para o servidor Wilton Cardoso da Silva Jorge, Decreto 155/2021, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, a qual poderá:

- a)** Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam os serviços contratados, obrigando- a Contratada a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o município e sem alteração do cronograma;
- b)** Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica;
- c)** Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório, devendo a Contratada apresentar novos profissionais com comprovação de experiência equivalente à exigida no Edital de Licitação;

**6.10.** A Administração é exercida no interesse da Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade do Poder Público ou de seus Agentes e Prepostos.

**6.11.** Quaisquer exigências da Equipe Técnica deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o município.

**6.12.** Os serviços serão executados conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas.

***Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:***

**7.1** - O pagamento dos serviços, objeto deste edital, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, aferidos e autorizados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos no período.

**7.2.** A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART ou RRT) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e de documento que comprove que a obra foi inscrita no INSS.



**7.3.** A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**7.4.** A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

**7.5.** Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

**7.6.** A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

**7.7.** Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

**7.8.** Não será medido os serviços de material em separado da execução do respectivo serviço.

**7.9.** O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao recebimento.

**7.10.** A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

**7.11.** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

**7.12.** A contagem do prazo previsto para pagamento, 30 (trinta) dias, será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

**7.13.** A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

**7.14.** O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



(CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor cometente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

**7.15.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme especificado no item 7.1.5 e 7.1.6 do Projeto básico.

**7.16.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa 1234/2012, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.

**7.17.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contrato pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.18.** As Demais informações constam no Projeto Básico, Anexo I do presente Edital.

#### **Cláusula Oitava - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento ou aditivo contratual.

**8.2.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### **Cláusula Nona - DO REAJUSTE**

**9.1.** Durante o período de vigência do respectivo contrato, os valores contratuais manter-se-ão fixos e irreajustáveis.

#### **Cláusula Décima - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**10.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

email: fortalezadonogueirasma@yahoo.com



***Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:***

**11.1.** A fiscalização/gestão dos serviços estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor **Silvio Barros de Macedo, decreto 122/2021**, para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

***Cláusula Décima Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE***

**12.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**12.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do serviço contratados.

**12.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

**12.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

***Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

**13.1.** São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis e projeto básico, as obrigações que se seguem:

**13.1.1.** Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**13.1.2.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**13.1.3.** Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**13.1.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

**13.1.5.** Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

CNPJ nº 06.080.394/0001-11  
Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000  
Fortaleza dos Nogueiras – MA  
cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



**13.1.6.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.7.** A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**13.1.8.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**13.1.9.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**13.1.10.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**13.1.11.** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

**13.1.12.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

**13.1.13.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1.14.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**13.1.15.** A **CONTRATADA** com sede fora do estado do Maranhão deverá ter seus registros visados no CREA/MA, como condição de validade do mesmo, no momento da contratação, conforme resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997.

**13.1.16.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Projeto Básico, Anexo I e ainda:

**a)** entregar os serviços em conformidade com as especificações;

**b)** cumprir com os prazos de entrega previstos;



**c)** responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

**d)** submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a entrega dos serviços/obra, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**e)** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

**f)** responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente projeto, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

**13.1.17.** Todas as obras a serem executadas pela Administração Pública Municipal será exigida a apresentação de Alvará de Construção antes da emissão da competente Ordem de Serviço a ser expedida pelo órgão competente, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º.

**13.1.18.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a legalização da obra nos órgãos competentes, **CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - MA**, **CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, bem como, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com emissão, respectivamente da **ART** e do **Alvará de Construção**. Estes documentos deverão ser mantidos na obra, em uma pasta, conforme prevê a legislação vigente, e uma cópia entregue à fiscalização.

**13.1.19.** Seja verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º.

**13.1.20.** Fornecer cursos de capacitação para os operários envolvidos na execução dos serviços estabelecidos no projeto básico, assim como, comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura para que acompanhe as qualificações.

**13.1.21.** Deverá disponibilizar GFIP e cópia do caderno de carteiras assinadas



**Cláusula Décima Quarta - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

**14.1.** A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Sexta - DAS SANÇÕES E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**16.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**16.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

**16.2.1.** 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

**16.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**16.2.3.** 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o Contrato correspondente, aplicando-se à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

**16.2.4.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**16.2.5.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

16.01.2024



**16.3.** As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras poderá aplicar as seguintes sanções:

**16.4.1.** Advertência;

**16.4.2.** Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item **16.2.2.**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

**16.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

**16.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.4.5.** A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2. e 16.4.3., principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**16.4.6.** As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**16.4.7.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

**16.4.8.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**16.4.9.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras.

#### **16.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**16.5.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Fortaleza dos Nogueiras pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 81º, 86º, 87º da Lei nº 8.666/93.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

E-mail: fortalezadonogueiras@uol.com.br



#### **16.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE P/ LICITAR E CONTRATAR C/ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**16.6.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Fortaleza dos Nogueiras, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**16.6.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**16.6.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza dos Nogueiras, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e)** apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**16.6.4.** Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a)** civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

#### **16.7. PAGAMENTO APÓS MULTA**

**16.7.1.** Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



**Cláusula Décima Sétima - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**17.1.** Anteriormente à assinatura deste contrato, a contratada ofereceu, a título de garantia contratual, conforme o Art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a importância correspondente a 5% do valor da contratação, tendo optado pela seguinte modalidade de garantia:

(  ) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

(  ) Seguro-garantia;

(  ) Fiança bancária.

**17.2.** O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

**17.3.** A garantia contratual prestada pela contratada, será restituída após o término do contrato.

**Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS:**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Nona - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima - DO FORO:**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2.** E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com



Prefeitura  
**Fortaleza**  
dos Nogueiras

GOVERNANDO COM O Povo

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Proc. Nº 1904/22  
Fls: 792  
Rubrica A

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS(MA), 25 de Abril de 2022.



Luiz Natan Coelho dos Santos  
**Prefeito Municipal**



Maria José Costa de Sousa  
**Secretário (a) Municipal de Educação**  
**Decreto nº 02/2021**



Silvio Barros de Macedo  
Decreto nº 122/2021  
**Fiscal de Contrato**



Prefeitura  
**Fortaleza**  
dos Nogueiras  
GOVERNANDO COM O Povo

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Proc. Nº 10041/20  
Fls: 703  
Rubrica A

Wilton Cardoso da S. Jorge  
Engenheiro Civil  
CREA-MA 111804809-1

Wilton Cardoso da S. Jorge

Wilton Cardoso da Silva Jorge  
Engenheiro Civil CREA-MA 111804809-1  
Fiscal de Obras Públicas  
Portaria 155/2021

Adelci  
CONSTRUTORA COELHO TEIXEIRA LTDA  
CNPJ sob o nº 10.602.975/0001-43

Empresa Contratada  
Adelci Coelho dos Santos  
CPF nº 101.037.753-15  
Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: José dos Nogueiras

CPF: 611.1729.683-87

Nome: Adelci

CPF: 058.548.343-74